TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

Processo n.º 164724/25 | Parecer Prévio n.º 353/2025

Sumário

1. INTRODUÇÃO 3
1.1. CONTEÚDO DO PARECER 3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO 4
2. O MUNICÍPIO 5
2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS 5
2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 6
3. FUNDAMENTAÇÃO 7
3.1. GOVERNO MUNICIPAL 7
3.1.1. EDUCAÇÃO 8
3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO 8
3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO 13
3.1.2. SAÚDE 15
3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE 15
3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE 17
3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL 19
3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 19
3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 21
3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO 23
3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 23
3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO 24
3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 26
3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS 26
3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 28
3.1.6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL 30
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 34
3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO. 35
3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO 36
3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL 36
3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB 37
3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA 38
3.2.4. GESTÃO FISCAL 39
3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS 39
3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS 41
3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS 41
3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES 42
3.2.5. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 45
4. VOTO DO RELATOR CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES 46
5. VOTO DIVERGENTE DO CONS. FABIO DE SOUZA CAMARGO 47
6. MANIFESTAÇÃO DO CONS. AUGUSTINHO ZUCCHI 49
7. DELIBERAÇÃO 50

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do(s) Prefeito(s) do **MUNICÍPIO DE MARIPÁ** relacionados no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito(s) no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR[1]

Quadro 2 – Partes processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE MARIPÁ	MARLI FARHERR (credenciado, inclusão:21/03/25)
Gestor atual	RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI	-
Gestor das Contas	RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI	-

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de MARIPÁ – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de MARIPÁ no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

[1] Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5	Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 866/25 - CCONTAS (peça 10)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A unidade técnica manifestou-se conclusivamente, constatando a incidência do **Vetor 1** na área de **Assistência Social** e do **Vetor 2** nas áreas de **Educação e Saúde**, circunstâncias que podem ensejar **irregularidade** ou a **aposição de ressalvas** às contas, conforme previsão do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022.

Diante disso, foi submetida à apreciação do Relator a proposta de abertura de contraditório, a fim de oportunizar a manifestação do **Município de Maripá** e dos respectivos gestores sobre a **Avaliação da Atuação Governamental** nas áreas mencionadas, conforme demonstrado na **Tabela 42**. A solicitação foi acolhida mediante o **Despacho nº 1092/25-GCFAMG** (peça 11), tendo o Município apresentado manifestação por meio das peças 15/28.

Na sequência, a unidade técnica realizou nova análise, consubstanciada na **Instrução n.º 1249/25 – CCONTAS** (peça 29), opinando pela emissão de **parecer prévio pela regularidade das contas**, com **ressalvas.** Permaneceu evidenciada a incidência do **Vetor 1**, hipótese "A" do Anexo II da IN n.º 172/2022, na área de Assistência Social, o que fundamenta a recomendação de ressalva. Da mesma forma, a identificação do **Vetor 2** nas áreas de Educação e Saúde, igualmente na hipótese "A", também enseja a aposição de ressalvas.

Todavia, a unidade técnica emitiu opinativo favorável quanto à obtenção de **nova pontuação pelo Município de Maripá na Área de Assistência Social**, passando **de 3,29 para 3,71**, permanecendo a incidência do Vetor "1" do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/22 na referida área.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas,** mediante o **Parecer - 745/25 - 5PC (peça 31)**, manifestou-se nos autos opinando "pela **regularidade das contas no que toca o escopo da análise do disposto no Anexo I da IN nº 172/2022** (cf. peça 10, fl. 41) **e pela aposição de ressalvas em relação às áreas de Assistência Social** (Vetor 1, Hipótese "A") **e da Educação e Saúde** (Vetor 2, Hipótese "A"), nos termos dos vetores referenciais estabelecidos no Anexo II da IN nº 172/2022 (cf. peça 29, fl. 6)".

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **6.767 habitantes**[2] (246º mais populoso do Paraná), o Município de MARIPÁ está situado na **Região Geográfica Imediata de Toledo**, dispõe de uma **área territorial de 283,548 km²** e figura como o 224º com maior densidade demográfica no Estado (23,87 habitantes por km²)[3].

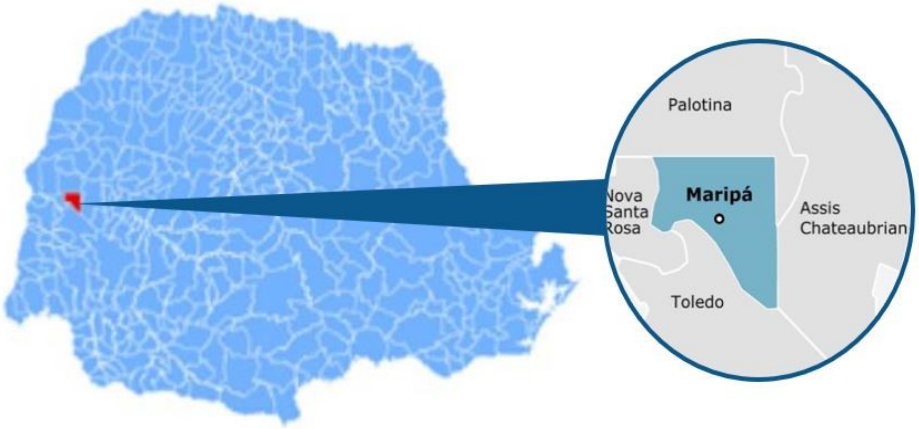


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB)** *per capita* do MUNICÍPIO DE MARIPÁ alcançou **R$85.964,00**, o que o colocou como **17º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R$ 1,00)	85.964,00	56.362,07	43.081,38
PIB a preços correntes (R$ 1.000)	478.132,99	1.286.583,50	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R$ 1.000)	438.433,25	1.149.043,52	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R$ 1.000)	221.211,44	287.919,56	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R$ 1.000)	46.594,78	245.739,02	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R$ 1.000)	130.836,91	486.336,48	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R$ 1.000)	39.790,12	129.048,47	147.804,19

FONTE: IBGE

[2]IBGE/IPARDES (2024).
[3] IPARDES (2024).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

A **Tabela 2** demonstra o Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)[4]:

Tabela 2 – Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)	0,80	37º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,96	18º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,94	54º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,52	138º

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE MARIPÁ atualmente é governado pelo senhor RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI	01/01/25	31/12/28
RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI	01/01/21	31/12/24
ANDERSON BENTO MARIA	13/11/20	31/12/20

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE MARIPÁ nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	197300/24	292/24 - S2C	RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	18/12/24
2022	141883/23	64/24 - S2C	RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	12/11/24
2021	190287/22	271/22 - S2C	RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	29/03/23
2020	167028/21	293/21 - S1C	ANDERSON BENTO MARIA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	17/05/22
2019	222629/20	315/20 - S1C	ANDERSON BENTO MARIA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-

FONTE: TCE-PR

[4] Veja mais em: https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE MARIPÁ** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação**, **Saúde**, **Assistência Social**, **Transparência e Relacionamento com o Cidadão**, **Administração Financeira** e **Previdência Social**[5].

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da **qualidade do ensino** e à ampliação do **acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos **serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de **situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de **Proteção Social Básica**.
Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a **transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de fomentar o **controle social**.
Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

FONTE: TCE-PR

[5] O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

3.1.1. Educação

3.1.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de MARIPÁ dispõe atualmente de **4 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **789 matrículas**:

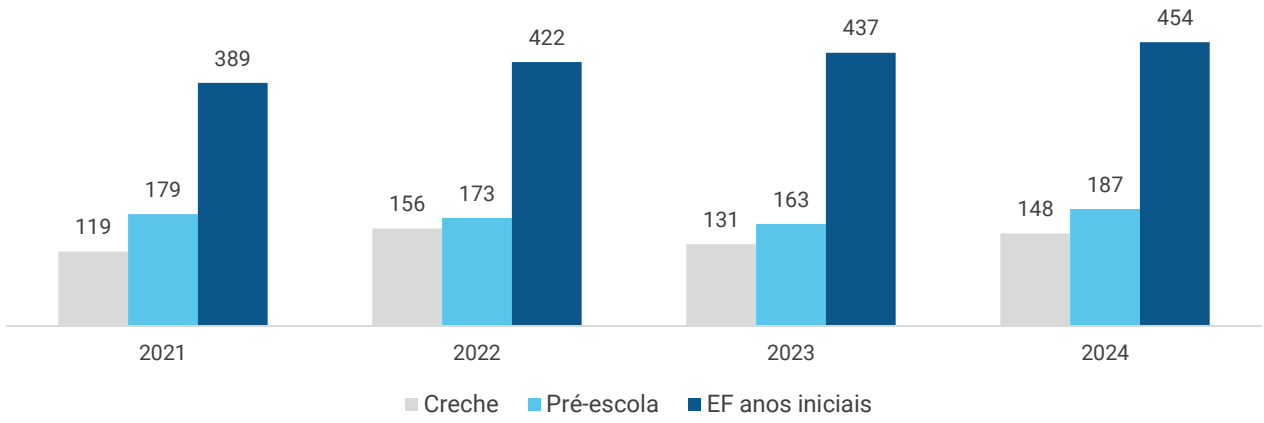
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	1	3	3
Matrículas	148	187	454

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 102 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

Acesso educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da IN 172/2022, a Tabela 4 exibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE MARIPÁ no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	**A meta não foi monitorada em 2024**
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	**A meta não foi monitorada em 2024**
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	**A meta não foi monitorada em 2024**
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	**O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade**
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	**O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade**

FONTE: TCE-PR

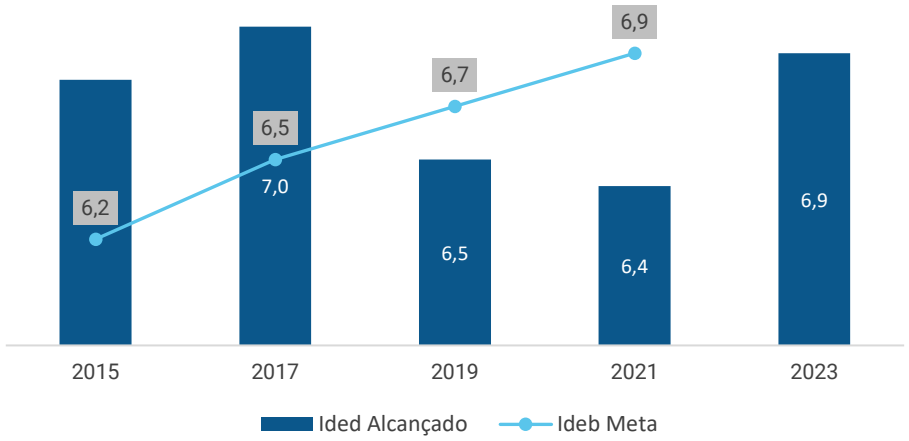
Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,90. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

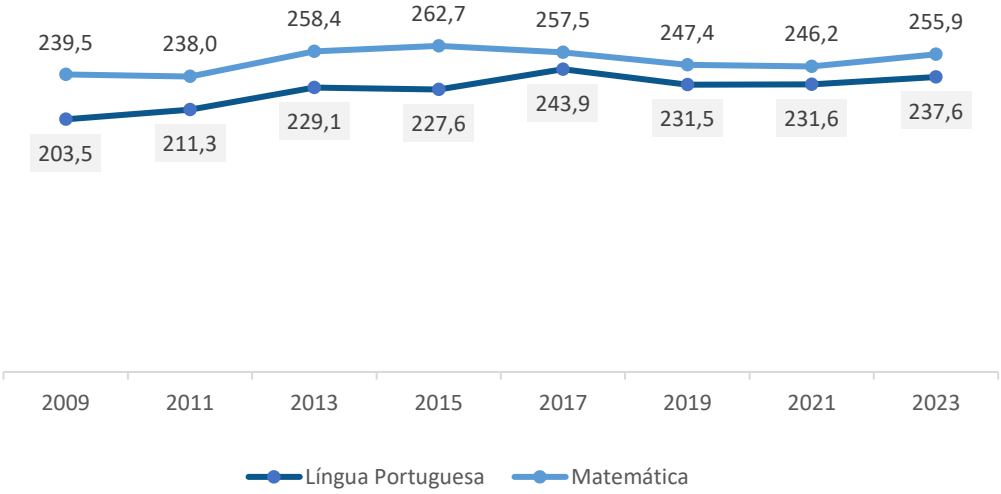
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 237,57, enquanto para Matemática foi de 255,93**. A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023

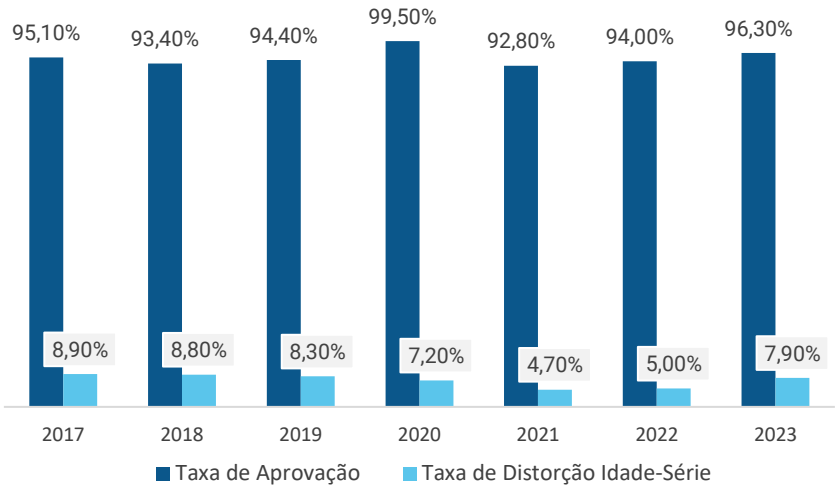


FONTE: INEP - SAEB

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**[6] e **Distorção Idade-Série**[7] dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **96,30%** e **7,90%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função "12 – Educação"** foi de R$**13.093.057,41**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

Subfunção	Orçado (R$)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)
301 - Atenção Básica	1.500,00	0,00	0,00
306 - Alimentação e Nutrição	575.150,08	494.156,69	488.808,58
361 - Ensino Fundamental	9.666.521,31	8.508.338,38	7.464.758,60
362 - Ensino Médio	3.000,00	1.010,68	1.010,68
363 - Ensino Profissional	68.500,00	68.220,90	68.220,90
364 - Ensino Superior	144.500,00	139.473,84	139.473,84
365 - Educação Infantil	4.246.335,93	3.519.099,02	3.361.413,31
366 - Educação de Jovens e Adultos	67.822,00	51.742,24	50.677,49
367 - Educação Especial	416.706,00	311.015,66	309.460,71

FONTE: TCE-PR

[6] Percentual de alunos aprovados
[7] Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R$)
1. Despesas Correntes	**10.288.563,26**
1.1. Pessoal e Encargos	6.675.251,76
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	3.613.311,50
1.3.1. Material de Consumo	1.189.849,10
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	575.557,56
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.847.904,84
2. Despesas de capital	**2.804.494,15**
2.1. Investimentos	2.804.494,15
2.1.1. Obras e Instalações	326.439,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	2.478.055,15
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE MARIPÁ foi de **R$18.740,83** para o **Ensino Fundamental** e **R$10.504,77** para a **Educação Infantil**..

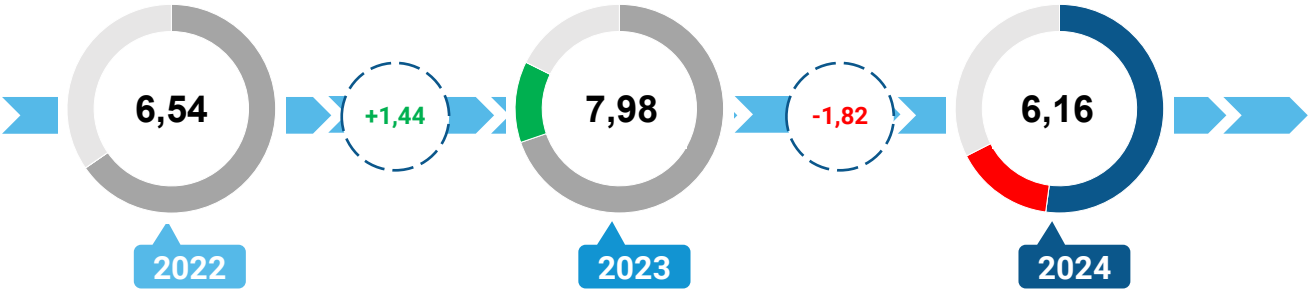
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de MARIPÁ na área da Educação alcançou a pontuação de **6,16** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 1,82 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	5,9	7,5	+1,6	4,7	-2,8
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	5,1	6,2	+1,1	4,2	-2,0
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	4,1	7,5	+3,4	4,5	-3,0
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	6,8	8,7	+1,9	7,2	-1,5
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	7,4	7,5	+0,1	7,9	+0,4
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	8,0	8,2	+0,2	8,3	+0,1
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	8,9	9,5	+0,6	7,5	-2,0
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	6,1	8,7	+2,6	5,0	-3,7

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	1	1
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	3	3
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	4	4
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do Anexo III da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 2** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE MARIPÁ conta com **3 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	14,50	11,99	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	6,58	7,77	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	Sem Dados	11,90	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	Sem Dados	12,91	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	73,02	39,70

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE MARIPÁ para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	92,00	63,21	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	88,00	65,43	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	75,00	57,71	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	43,00	32,00	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	90,00	90,21	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	40,00	35,29	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	28,00	19,00	30,77

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.
(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função "10 – Saúde"** foi de **R$13.369.572,82**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

Subfunção	Orçado (R$)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)
301 - Atenção Básica	15.210.503,36	12.758.781,03	12.665.149,45
304 - Vigilância Sanitária	208.817,49	138.942,39	138.942,39
305 - Vigilância Epidemiológica	544.450,00	471.849,40	471.849,40

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R$)
1. Despesas Correntes	**12.597.841,55**
1.1. Pessoal e Encargos	7.864.216,16
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	4.733.625,39
1.3.1. Material de Consumo	894.063,52
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.093.613,96
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.745.947,91
2. Despesas de capital	**771.731,27**
2.1. Investimentos	771.731,27
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	770.100,15
2.1.3. Demais investimentos	1.631,12
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

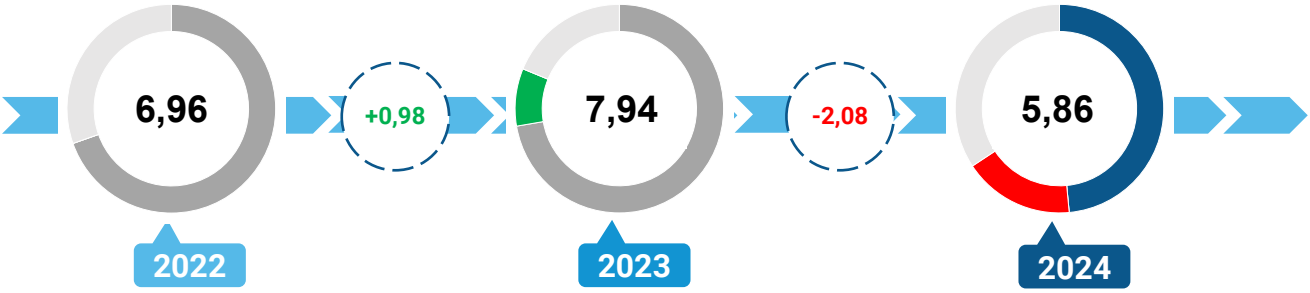
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de MARIPÁ na área da Saúde alcançou a pontuação de **5,86** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 2,08 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	7,5	9,2	+1,7	8,3	-0,9
Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	3,1	5,7	+2,6	3,1	-2,6
Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	4,9	6,4	+1,5	3,6	-2,8
Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	7,5	9,2	+1,7	7,0	-2,2
Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	9,6	9,5	-0,1	7,2	-2,3
Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	8,0	9,4	+1,4	4,9	-4,5
Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	5,3	5,9	+0,6	5,8	-0,1
Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	9,8	8,2	-1,6	7,0	-1,2

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	3	3
Responsável pela dispensação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do Anexo V da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 2** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

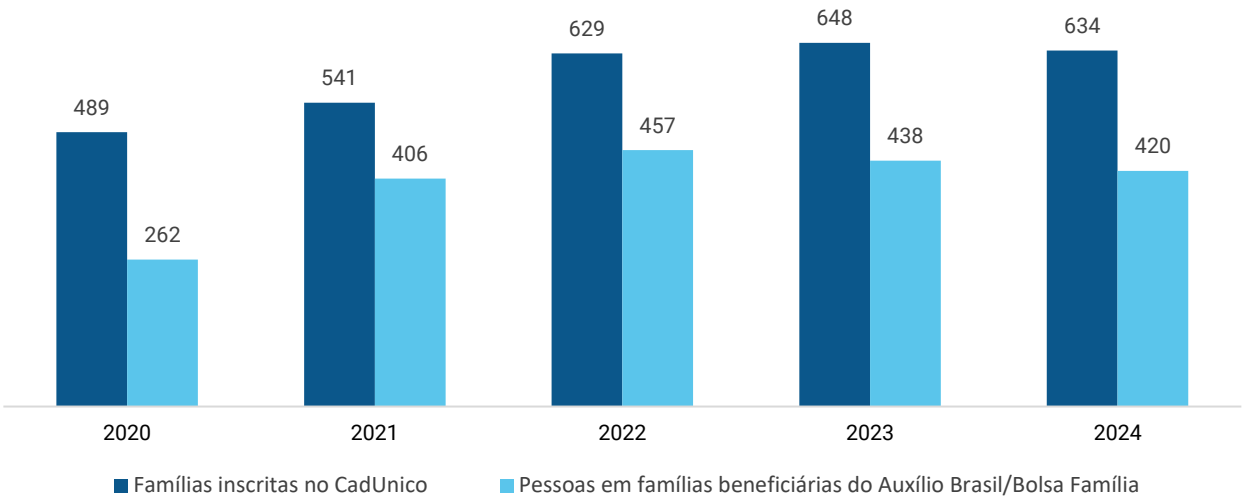
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE MARIPÁ dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**[8] localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **6.767** habitantes, o MUNICÍPIO DE MARIPÁ possuía, em dezembro 2024, um total de **420** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **634**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função "08 – Assistência Social"** foi de **R$1.692.105,11**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

Subfunção	Orçado (R$)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)
241 - Assistência ao Idoso	1.269.900,00	344.435,77	336.435,77
242 - Assistência à Pessoa com Deficiência	65.100,00	58.327,74	58.327,74
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	970.629,97	738.644,10	737.068,10
244 - Assistência Comunitária	765.171,97	550.697,50	545.822,26

FONTE: TCE-PR

[8] O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R$)
1. Despesas Correntes	**1.681.103,20**
1.1. Pessoal e Encargos	765.342,22
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	915.760,98
1.3.1. Material de Consumo	187.658,26
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	609.275,15
1.3.3. Demais outras despesas correntes	118.827,57
2. Despesas de capital	**11.001,91**
2.1. Investimentos	11.001,91
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	11.001,91
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função "08 – Assistência Social" nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



FONTE: TCE-PR

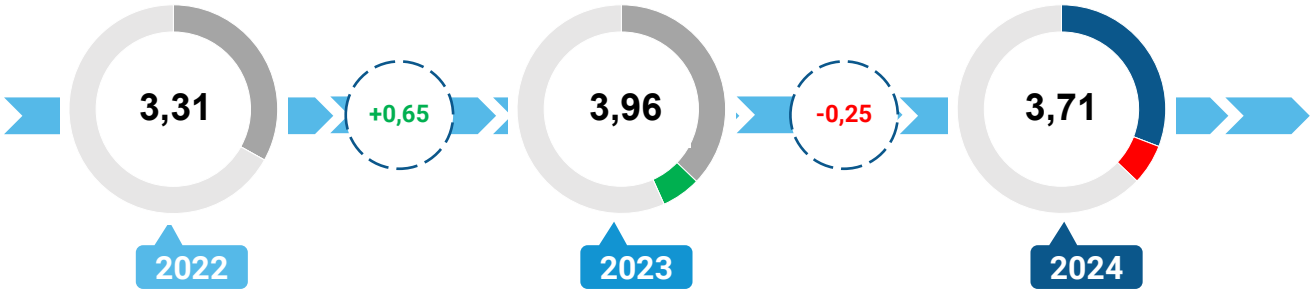
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de MARIPÁ na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **3,71** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,25 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	4,6	4,5	-0,1	5,0	+0,5
Vigilância socioassistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	0,8	1,0	+0,2	0,5	-0,5
Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	3,2	5,4	+2,2	4,3	-1,1
Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	5,6	5,0	-0,6	4,0	-1,0
PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	7,6	6,5	-1,1	6,9	+0,4
SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	1,4	5,3	+3,9	5,3	0,0

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do Anexo II da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 1** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2024, o Município de MARIPÁ obteve uma nota de 79,44% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 253 entre os municípios paranaenses.

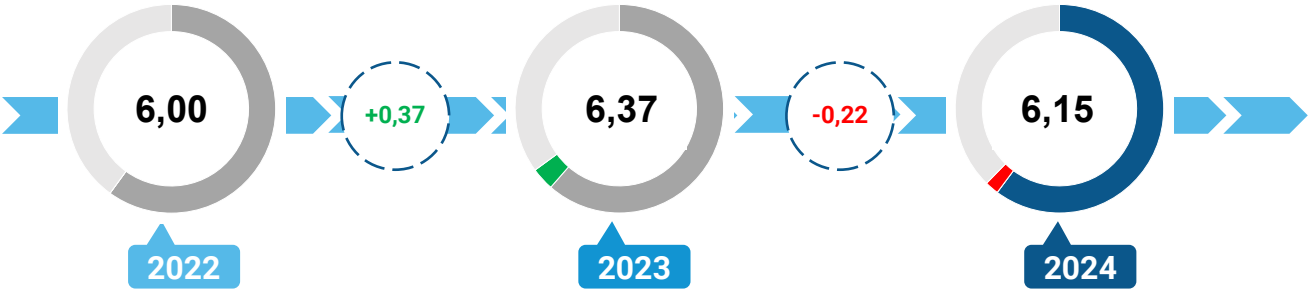
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de MARIPÁ na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **6,15** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,22 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	10,0	8,4	-1,6	8,4	0,0
Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	6,3	5,6	-0,7	5,8	+0,2
Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	6,7	7,8	+1,1	7,2	-0,6
Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	8,2	7,2	-1,0	9,0	+1,8
Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	4,0	4,0	0,0	4,0	0,0
Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	0,8	5,2	+4,4	2,5	-2,7

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do Anexo VI da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 1.312/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R$)	54.300.000,00	65.096.514,10	63.432.983,91
Despesa (R$)	54.300.000,00	77.959.119,81	63.896.439,75

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 1.215/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.298/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.312/2023	-

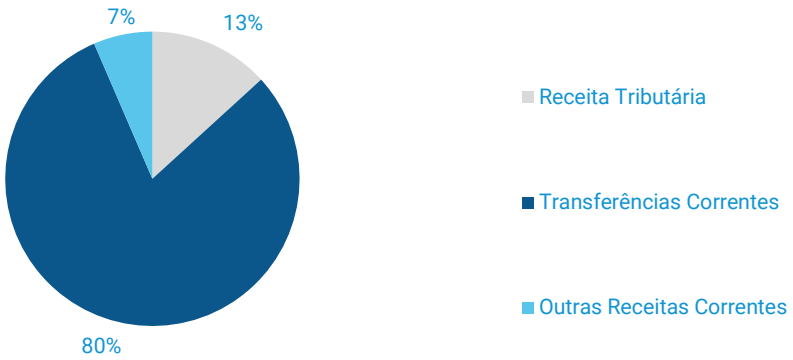
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE MARIPÁ arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R$58.445.765,16**, sendo **R$46.923.878,93 (80,29%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – – 2024



Fonte: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

Descrição	Valor (R$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	2.048.092,01	29,71
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.511.462,52	21,93
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.415.269,04	20,53
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	1.918.593,54	27,83
Total	6.893.417,11	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

Descrição	Valor (R$)	%
Cota-Parte FPM	19.228.518,83	34,47
Transferências SUS	1.965.537,33	3,52
Transferências FNDE	544.897,41	0,98
Cota-parte do ICMS	24.207.221,26	43,39
Cota-parte do IPVA	2.033.087,51	3,64
Transferências Estaduais para Saúde	301.833,51	0,54
Transferências do Fundeb	5.381.885,37	9,65
Outras Transferências	2.121.778,69	3,80
Total de Transferências Correntes	55.784.759,91	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 8.861.672,29	-
Total Apurado	46.923.087,62	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):

Relatórios da LRF

Demonstrações Contábeis

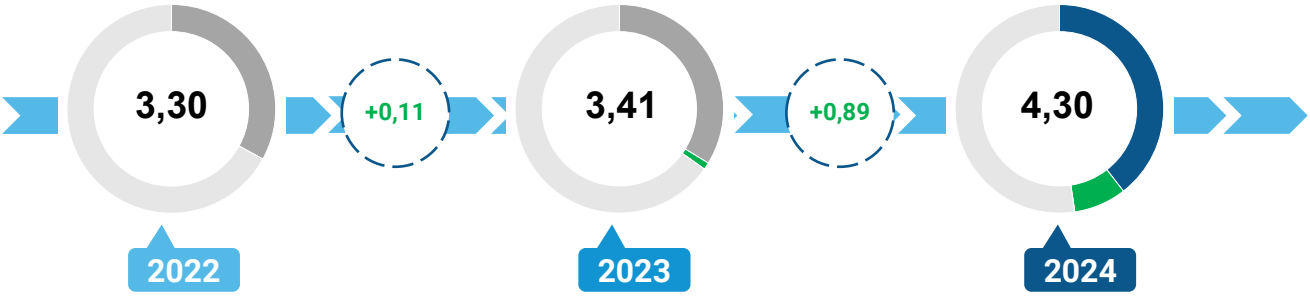
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de MARIPÁ na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **4,30** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,89 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	3,2	3,8	+0,6	3,2	-0,6
Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,0	0,0	0,0	3,3	+3,3
Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	2,5	1,1	-1,4	2,3	+1,2
Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	3,4	3,9	+0,5	4,1	+0,2
Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	2,8	5,1	+2,3	5,8	+0,7
Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	6,3	5,4	-0,9	6,0	+0,6
Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	5,2	5,0	-0,2	6,7	+1,7
Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	3,0	3,0	0,0	3,0	0,0

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do Anexo I da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

3.1.6. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

Na avaliação da atuação governamental nas áreas levantadas, a pontuação do município, comparada às médias estaduais (constantes da Nota Técnica nº 32, de 06 de março de 2025), foi a seguinte (peça 10-CCONTAS):

Área	Média 2022	Maripá 2022	Média 2023	Maripá 2023	Média 2024	Maripá 2024
Administração financeira	3,1	3,30	3,9	3,41	4,4	4,30 (+26,10%)
Assistência Social	4,6	3,31	5,5	3,96	6,1	3,29* (-16,92%)
Educação	6,6	6,54	7,0	7,98	7,0	6,16* (-22,81%)
Previdência	4,3	-	5,0	-	5,7	-
Saúde	6,7	6,96	7,4	7,94	7,2	5,86* (-26,20%)
Transparência e Relacionamento	4,9	6,00	5,6	6,37	6,1	6,15 (-3,45%)

*Com relação às pontuações, na **Instrução nº 866/25 (peça 10) a -CCONTAS** manifestou-se:

Em 2024, a Avaliação da Atuação Governamental do Município de Maripá apontou desempenho inferior, com pontuação negativa nas áreas de **Assistência Social** (pontuação inicial de 3,29, com variação negativa de **-16,92%** em relação ao exercício anterior), **Educação** (pontuação de 6,16, com variação negativa de **- 22,81%** em relação ao exercício anterior) e **Saúde** (pontuação de 5,86, com variação negativa de **- 26,20%** em relação ao exercício anterior), o que ensejou a incidência do **Vetor 1 na área da Assistência Social e do Vetor 2 nas áreas da Educação e Saúde**, conforme a IN nº 172/2022, e a necessidade de contraditório.

Após manifestação do Município, que apresentou justificativas e correções de informações equivocadamente prestadas, a unidade técnica (CCONTAS), por meio da **Instrução nº 1249/25** (peça 29), reconheceu a procedência das alegações e **revisou a pontuação da área de Assistência Social, passando de 3,29 para 3,71, permanecendo a incidência do Vetor "1" do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/22 na referida área, ensejando a ressalva das contas.**

Quanto à área de **Educação**, observou que não foram apresentadas evidências comprobatórias aptas a modificar o opinativo anterior (peça 10), permanecendo a incidência do Vetor "2", ensejando a aposição de ressalvas às contas, de acordo com a Hipótese "A" do Anexo II da IN n.º 172/22.

No tocante à Atuação Governamental na área de **Saúde**, observou que não foram apresentados documentos comprobatórios que evidenciassem o atendimento de alguma questão respondida negativamente. Deste modo, manteve o opinativo anterior (peça 10), permanecendo a incidência do Vetor "2", ensejando a aposição de ressalvas às contas, de acordo com a Hipótese "A" do Anexo II da IN n.º 172/22.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do **Parecer nº 745/25-5PC (peça 29)**, manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio pela **regularidade das contas** do exercício de 2024, quanto ao escopo da análise do disposto no Anexo I da IN nº 172/2022 (cf. peça 10, fl. 41) **e pela aposição de ressalvas** em relação às áreas de Assistência Social (Vetor 1, Hipótese "A") e da Educação e Saúde (Vetor 2, Hipótese "A"), nos termos dos vetores referenciais estabelecidos no Anexo II da IN nº 172/2022 (cf. peça 29, fl. 6).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

Por fim, o Ministério Público de Contas sugeriu à Prefeitura Municipal de Maripá que observe as pontuações obtidas nos respectivos campos com o propósito de corrigir as falhas e aperfeiçoar os níveis de atendimento das questões estabelecidas.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), por meio do PROGOV (Programa de Avaliação e Monitoramento da Gestão Governamental), adota uma perspectiva abrangente e dinâmica na análise da atuação dos gestores municipais. Este programa transcende a mera verificação de conformidade formal, buscando avaliar a efetividade das políticas públicas e o impacto real da gestão na vida dos cidadãos. É fundamental compreender que a lógica subjacente ao PROGOV não visa penalizar pequenas oscilações nos indicadores de desempenho, sejam elas positivas ou negativas, mas sim fomentar um ciclo contínuo de aprendizado, aprimoramento e transparência.

Nesse contexto, é compreensível o apontamento do Ministério Público de Contas, constante do Parecer nº 745/25-5PC (peça 31), no sentido de que a Prefeitura Municipal de Maripá, no exercício de suas competências institucionais, deve conferir especial atenção às políticas públicas voltadas às áreas que apresentaram desempenho insatisfatório no exercício de 2024. Ressalte-se, contudo, que o Órgão Ministerial não se opõe à emissão de Parecer Prévio pela **regularidade das contas no que toca ao escopo da análise do disposto no Anexo I da IN nº 172/2022 e pela aposição de ressalvas em relação às áreas de Assistência Social** (Vetor 1, Hipótese "A") **e da Educação e Saúde** (Vetor 2, Hipótese "A"), nos termos dos vetores referenciais estabelecidos no Anexo II da IN nº 172/2022.

Considerando a filosofia subjacente ao PROGOV — que prioriza a análise qualitativa da gestão pública com foco em resultados — e as diretrizes fixadas por este Tribunal para a avaliação das variações de desempenho, conclui-se que eventuais oscilações nos indicadores não devem ser interpretadas de forma isolada ou descontextualizada, mas à luz da evolução contínua da gestão e das metas de aprimoramento institucional estabelecidas.

É imperativo reconhecer que oscilações, tanto melhorias quanto deteriorações temporárias, são uma parte intrínseca e esperada do processo de gestão pública. A Administração Municipal opera em um ambiente complexo e multifacetado, onde fatores diversos podem influenciar os resultados:

- **Variação de Agentes Públicos:** A composição das equipes e dos agentes públicos responsáveis pela elaboração das respostas aos formulários de avaliação pode mudar de um exercício para o outro. Cada profissional pode ter uma percepção e uma forma de documentar as informações que, embora válidas, podem impactar ligeiramente a pontuação em comparação com períodos anteriores. Tais variações são de natureza administrativa e não refletem necessariamente uma deficiência na gestão.
- **Alocação de Recursos e Teste de Soluções:** Diante dos desafios identificados, gestores dedicados buscam reavaliar e realocar recursos financeiros, tecnológicos e humanos. Esse processo de ajuste muitas vezes envolve a experimentação de novas abordagens e soluções, que, em um primeiro momento, podem não render os resultados imediatos esperados, ou até mesmo gerar uma queda pontual em um indicador, antes que seus benefícios se manifestem plenamente. A inovação e a adaptação exigem um período de prova e erro, e é crucial que esse esforço não seja sumariamente penalizado.
- **Interdependência das Políticas:** A abordagem de um desafio em uma área pode ter repercussões, por vezes não intencionais, em outras. Por exemplo, a priorização de investimentos em uma área da saúde pode, temporariamente, desacelerar o avanço em outra,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

como a assistência social, devido à finitude dos recursos. Uma gestão eficaz compreende essas interdependências e a busca por um equilíbrio estratégico.

- **Contexto e Comparabilidade:** O PROGOV, em sua essência, incentiva a comparação de resultados não apenas intra-municipalmente (evolução própria), mas também inter-municipalmente. Isso permite que os gestores do Paraná, como o Município de Maripá, comparem seu desempenho com o de pares em contextos socioeconômicos e demográficos semelhantes. Essa visão comparativa é fundamental não só para identificar e adotar boas práticas de sucesso em outros municípios, mas também para que as próprias experiências bem-sucedidas de Maripá possam ser disseminadas e inspirar outras gestões. A oscilação, vista sob essa ótica, é um ponto de partida para o diálogo e a melhoria colaborativa, e não como elemento apto, por si só, a comprometer a regularidade das contas — tanto que, a Coordenadoria de Contas Municipais e o Ministério Público de Contas manifestaram-se favoravelmente à emissão de Parecer Prévio pela **regularidade das contas, com aposição de ressalvas.**

- Ademais, e de forma crucial, a própria metodologia de avaliação estabelecida por este Tribunal na Instrução Normativa nº 172/2022 - TCEPR, notadamente em seu Anexo II ("vetores referenciais da evolução da implementação de políticas públicas"), expressamente reconhece a legitimidade da variabilidade dos resultados avaliados. Essa Instrução Normativa define critérios objetivos e transparentes para determinar quando uma variação negativa adquire "representatividade" a ponto de demandar uma ressalva ou mesmo a irregularidade das contas.

De forma simples, uma variação negativa passa a ter representatividade e pode levar a um parecer de ressalva ou irregularidade quando:

- A nota de desempenho está **abaixo de um patamar mínimo** (inferior à média dos municípios paranaenses ou a 5,00) E há uma queda de 5% ou mais em relação ao ano anterior (Vetor 1).
- A nota é **considerada alta** (superior à média ou a 5,00) MAS sofre uma queda acentuada, igual ou superior a 15% (Vetor 2).
- A nota é **muito baixa** (inferior a 30% da média ou a 3,50) E a variação é quase nula (decréscimo inferior a 5% ou acréscimo menor que 5%), indicando estagnação em um patamar crítico (Vetor 3).
- A **reincidência** de qualquer um desses vetores (Vetor 1, 2 ou 3) durante a mesma gestão do Prefeito Municipal pode, então, levar à indicação de irregularidade das contas.

No caso específico do Município de Maripá, houve variação negativa representativa, em relação ao exercício anterior, em áreas como Assistência Social (pontuação inicial de 3,29, com variação negativa de -16,92%), Educação (pontuação de 6,16, com variação negativa de - 22,81%) e Saúde (pontuação de 5,86, com variação negativa de - 26,20%), de forma a ensejar e justificar a ressalva das contas por se enquadrarem nos critérios do Vetor “1” Hipótese “A” do Anexo II da IN n.º 172/2022 na área de Assistência Social e do Vetor “2” nas áreas de Educação e Saúde, de acordo com a Hipótese “A” do Anexo II da mesma Instrução Normativa.

Diante do exposto, e em estrita consonância com a filosofia do PROGOV e as diretrizes normativas deste Tribunal, que prezam pelo aprimoramento contínuo e pela compreensão das dinâmicas da gestão pública conclui-se, quanto à análise da execução financeira e orçamentária do Município de Maripá, que as variações observadas nas áreas da Assistência Social, Educação e Saúde, possuem

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

a materialidade e o enquadramento nos vetores estabelecidos pela IN 172/2022 para justificar um parecer pela **regularidade das contas, com aposição de ressalvas**, conforme detalhado na Instruções nº 866/25- CCONTAS (peça 10) e nº 1249/25 - CCONTAS (peça 29) e no Parecer nº 745/25-5PC (peça 31).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, *caput*, e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE MARIPÁ contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Final
EDER ANSCHAU	01/04/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**[9]

[9] "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R$14.226.289,65** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**[10], o que representou **26,84%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

Especificação	Valor (R$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	53.001.512,53
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	14.227.621,25
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	8.861.673,85
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	5.365.947,40
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	1.331,60
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	14.226.289,65
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	**26,84%**

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE MARIPÁ cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

[10] De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE MARIPÁ obteve o total de **R$5.414.109,68** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil[11].

A **Tabela 27** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 27 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

Especificação	Valor aplicado (R$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	5.414.109,68	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	5.314.211,98	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.201.738,31	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	**97,88%**	**70,0%**	**Cumpriu**
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	117.515,60	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	**97,83%**	**90,0%**	**Cumpriu**
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	**0,00%**	**0,00%**	**Não aplicável**
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	**0,00%**	**0,00%**	**Não aplicável**

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno
(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE MARIPÁ cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

[11] No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R$10.363.297,26** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **20,24%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	51.201.786,37
2. Despesas com ASPS	10.363.297,26
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	**0,00**
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	10.363.297,26
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	**20,24%**

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE MARIPÁ cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 29 e 30** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 29** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**[12].

Tabela 29 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	40.137.391,60	100,00	45.351.460,00	100,00	50.606.368,71	100,00	54.936.909,03	100,00
2 – Resultado do Exercício[13]	2.040.317,35	5,08	1.550.198,01	3,42	24.609,23	0,05	1.771.842,39	3,23
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	6.103.233,54	15,21	8.143.550,89	17,96	9.693.748,90	19,16	9.718.358,13	17,69
4 – Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	346,93	0,00	3.553,32	0,01
5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)	**8.143.550,89**	**20,29**	**9.693.748,90**	**21,37**	**9.718.011,20**	**19,20**	**11.486.647,20**	**20,91**

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 30** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**[14].

Tabela 30 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	6.867.618,26	17,11	8.166.165,48	18,01	7.345.555,67	14,52	8.864.586,03	16,14
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	161.728,14	0,40	70.341,50	0,16	125.778,04	0,25	113.962,51	0,21
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	150.702,30	0,38	156.140,58	0,34	343.099,29	0,68	279.326,17	0,51

[12] A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

[13] O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

[14] O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	351,66	0,00	385,48	0,00	371.628,02	0,73	0,00	0,00
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	963.150,53	2,40	1.300.715,86	2,87	1.531.950,18	3,03	2.228.772,49	4,06
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	**8.143.550,89**	**20,29**	**9.693.748,90**	**21,37**	**9.718.011,20**	**19,20**	**11.486.647,20**	**20,91**
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	**40.137.391,60**	**100,00**	**45.351.460,00**	**112,99**	**50.606.368,71**	**126,08**	**54.936.909,03**	**136,87**

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE MARIPÁ alcançou resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 30, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro[15].

Por meio da **Tabela 31**, é possível observar que, em 2024, não havia necessidade de redução de despesas com pessoal ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 23 da LRF.**

Tabela 31 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R$)	Despesa total com Pessoal (R$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	46.581.831,25	18.034.360,20	38,72	Normal
31/12/2022	48.850.833,17	19.873.092,89	40,68	Normal
30/06/2023	49.036.650,60	20.898.225,21	42,62	Normal
31/12/2023	52.880.080,74	22.028.176,99	41,66	Normal
30/06/2024	55.845.002,28	22.088.868,58	39,55	Normal
31/12/2024	57.337.561,16	21.864.950,22	38,13	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 32** demonstra que, em 2024, não havia necessidade de redução da dívida consolidada líquida ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 31 da LRF.**

Tabela 32 - Dívida consolidada

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	41.648.883,67	-11.556.392,57	-27,75	Normal
30/06/2022	46.581.831,25	-16.440.882,43	-35,29	Normal
31/12/2022	49.156.257,17	-15.384.649,52	-31,30	Normal
30/06/2023	49.564.458,60	-13.285.322,83	-26,80	Normal
31/12/2023	53.369.500,74	-14.069.291,11	-26,36	Normal
30/06/2024	56.373.722,28	-19.838.570,49	-35,19	Normal
31/12/2024	58.145.765,16	-16.776.792,02	-28,85	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

[15] Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

A **Tabela 33** demonstra uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e não vinculados** em 30/04, assim como ao final do exercício financeiro analisado, em 31/12.

Tabela 33 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	23.537.278,76	20.059.983,60
1.1 1.1 Recursos Vinculados	9.001.759,25	8.822.114,71
1.2 Recursos Não Vinculados	14.535.519,51	11.237.868,89
2. Total do Ativo Realizável	26,89	3.553,32
2.1 Recursos Vinculados	16,55	3.553,32
2.2 Recursos Não Vinculados	10,34	0,00
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	23.537.251,87	20.056.430,28
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	9.001.742,70	8.818.561,39
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	14.535.509,17	11.237.868,89
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	2.194.585,76	1.039.701,79
5.1 Recursos Vinculados	627.042,34	797.232,11
5.2 Recursos Não Vinculados	1.567.543,42	242.469,68
6. Total dos Valores Restituíveis	12.160,79	154.135,57
6.1 Recursos Vinculados	12.160,79	154.135,57
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	12.162.029,26	5.236.995,09
7.1 Recursos Vinculados	5.739.535,52	3.106.181,91
7.2 Recursos Não Vinculados	6.422.493,74	2.130.813,18
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	14.368.775,81	6.430.832,45
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	6.378.738,65	4.057.549,59
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	7.990.037,16	2.373.282,86
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	9.168.476,06	13.625.597,83
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	2.623.004,05	4.761.011,80
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	6.545.472,01	8.864.586,03

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

A **Tabela 34** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit na(s) origem(ns) de recurso(s)**: **Transferências Voluntárias e Operações de Crédito**.

Tabela 34 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a – b – c – d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	**11.237.868,89**	**2.373.282,86**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.864.586,03**
Recursos Ordinários / Livres	11.237.868,89	2.373.282,86	0,00	0,00	0,00	8.864.586,03
Grupo de Recursos Vinculados	**8.822.114,71**	**4.057.549,59**	**0,00**	**3.553,32**	**0,00**	**4.761.011,80**
Transferências do FUNDEB	158.721,93	41.206,10	0,00	3.553,32	0,00	113.962,51
Transferências Voluntárias	1.724.578,17	3.314.048,55	0,00	0,00	0,00	-1.589.470,38
Alienação de Bens	279.326,17	0,00	0,00	0,00	0,00	279.326,17
Operações de Crédito	0,00	448.339,95	0,00	0,00	0,00	-448.339,95
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.248.997,75	7.979,73	0,00	0,00	0,00	2.241.018,02
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	1.919.853,45	111,40	0,00	0,00	0,00	1.919.742,05
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão Onerosa – Pré-Sal	16.000,89	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,89
Valores Restituíveis	154.135,57	154.135,57	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	2.320.500,78	91.728,29	0,00	0,00	0,00	2.228.772,49

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

Por meio da **Tabela 35**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação à(s) origem(ns) de recurso(s) **Transferências Voluntárias e Operações de Crédito**.

Tabela 35 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e – f - g)
Grupo de Recursos Não Vinculados	**6.545.482,35**	**-886.686,14**	**5.658.796,21**	**31.120.547,83**	**36.779.344,04**	**27.914.758,01**	**8.864.586,03**
Recursos Ordinários / Livres	6.545.482,35	-886.686,14	5.658.796,21	31.120.547,83	36.779.344,04	27.914.758,01	8.864.586,03
Grupo de Recursos Vinculados	**2.623.020,60**	**394.590,38**	**3.017.610,98**	**11.906.813,81**	**14.924.424,79**	**10.163.412,99**	**4.761.011,80**
Transferências do FUNDEB	193.972,72	-3.553,32	190.419,40	3.546.065,24	3.736.484,64	3.622.522,13	113.962,51
Transferências Voluntárias	-1.597.366,93	0,00	-1.597.366,93	2.755.425,12	1.158.058,19	2.747.528,57	-1.589.470,38
Alienação de Bens	402.720,50	0,00	402.720,50	82.030,61	484.751,11	205.424,94	279.326,17
Operações de Crédito	-444.132,78	396.466,10	-47.666,68	30.333,32	-17.333,36	431.006,59	-448.339,95
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.236.906,50	0,00	2.236.906,50	2.045.898,32	4.282.804,82	2.041.786,80	2.241.018,02
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	225.001,88	0,00	225.001,88	1.952.987,57	2.177.989,45	258.247,40	1.919.742,05
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	370.162,66	0,00	370.162,66	0,00	370.162,66	370.162,66	0,00
Cessão Onerosa – Pré-Sal	15.208,32	0,00	15.208,32	792,57	16.000,89	0,00	16.000,89
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	1.220.547,73	1.677,60	1.222.225,33	1.493.281,06	2.715.506,39	486.733,90	2.228.772,49

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE MARIPÁ cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

4. Voto do Relator Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (Vencedor)

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, relativas ao exercício de **2024**.
b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 i. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Saúde** (nota de 5,86, com variação negativa de -26,20%, em relação ao exercício anterior), conforme Instruções nº 866/25-CCONTAS (peça 10) e nº 1249/25-CCONTAS (peça 29) e Parecer nº 745/25-5PC (peça 31), devido à incidência do Vetor "1", Hipótese "A" do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/22.
 ii. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Educação** (nota de 6,16, com variação negativa de -22,81%, em relação ao exercício anterior), conforme Instruções nº 866/25-CCONTAS (peça 10) e nº 1249/25-CCONTAS (peça 29) e Parecer nº 745/25-5PC (peça 31), devido à incidência do Vetor "2", Hipótese "A" do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/22.
 iii. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Assistência Social** (nota de 3,29, com variação negativa de -16,92%), em relação ao exercício anterior), conforme Instruções nº 866/25-CCONTAS (peça 10) e nº 1249/25-CCONTAS (peça 29) e Parecer nº 745/25-5PC (peça 31), devido à incidência do Vetor "2", Hipótese "A" do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/22.
c. **RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE MARIPÁ** que, no exercício de suas competências institucionais, confira especial atenção às políticas públicas voltadas às áreas que apresentaram desempenho insatisfatório no exercício de 2024, conforme o apontamento do Ministério Público de Contas, constante do Parecer nº 745/25-5PC (peça 31).
d. **AUTORIZAR A REVISÃO E REGISTRO DA PONTUAÇÃO** atribuída à Avaliação da Atuação Governamental do Município de Maripá na **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inicialmente fixada em 3,29, para 3,71, nos termos das Instruções nº 866/25-CCONTAS (peça 10) e nº 1249/25-CCONTAS (peça 29).
e. **ENCAMINHAR os autos para a COORDENADORIA DE CONTAS MUNICIPAIS - CCONTAS** para que proceda ao **registro dos cálculos referentes à nova pontuação na ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, referente a 2024, passando de 3,29, para 3,71, permanecendo a incidência do Vetor "1" do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/22 na referida área.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

5. Voto Divergente do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (Vencido)

Com a máxima vênia aos bem lançados fundamentos do voto condutor, **divirjo** da conclusão atingida pelo ilustre Relator, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, especificamente quanto aos seguintes pontos:

> b. RESSALVAR as contas em virtude de:
>
> i. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Saúde (nota de 5,86, com variação negativa de -26,20%, em relação ao exercício anterior), conforme Instruções nº 866/25-CCONTAS (peça 10) e nº 1249/25- CCONTAS (peça 29) e Parecer nº 745/25-5PC (peça 31), devido à incidência do Vetor "1", Hipótese "A" do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/22.
>
> ii. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Educação (nota de 6,16, com variação negativa de -22,81%, em relação ao exercício anterior), conforme Instruções nº 866/25-CCONTAS (peça 10) e nº 1249/25- CCONTAS (peça 29) e Parecer nº 745/25-5PC (peça 31), devido à incidência do Vetor "2", Hipótese "A" do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/22.
>
> iii. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Assistência Social (nota de 3,29, com variação negativa de -16,92%), em relação ao exercício anterior), conforme Instruções nº 866/25-CCONTAS (peça 10) e nº 1249/25- CCONTAS (peça 29) e Parecer nº 745/25-5PC (peça 31), devido à incidência do Vetor "2", Hipótese "A" do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/22.
>
> c. RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE MARIPÁ que, no exercício de suas competências institucionais, confira especial atenção às políticas públicas voltadas às áreas que apresentaram desempenho insatisfatório no exercício de 2024, conforme o apontamento do Ministério Público de Contas, constante do Parecer nº 745/25-5PC (peça 31).

Conforme consigno em meus pareceres prévios, a pontuação referente à avaliação da atuação governamental é calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais, consoante metodologia prevista nas Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) deste Tribunal de Contas.

Neste sentido, mister ressaltar que esta avaliação decorre da missão desta Corte de "*Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas*".

Sobre isto, compreendo que o Tribunal de Contas, no exercício de sua competência constitucional disposta pelo art. 71, I, da Constituição Federal[16], tem o dever de apreciar, mediante parecer prévio, as contas apresentadas pelos prefeitos municipais.

Todavia, tais pontuações, nesse momento, não impactam na análise das contas ora efetuada, servindo como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da

[16] **Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

municipalidade, bem como para a criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas.

No tocante à apresentação de recomendações, o regimento interno desta corte de contas dispõe que:

> § 1º-A. O Parecer Prévio das contas dos Prefeitos não conterá indicações de sanção, recomendação ou determinação, nem será objeto de execução ou monitoramento nos mesmos autos, ressalvada a possibilidade do seu tratamento em processo apartado, conforme previsto no § 2º do art. 217. (Incluído pela Resolução n° 95/2022)

Dessa forma, considerando o disposto no § 1º-A do Regimento Interno desta Corte, entendo que a inclusão de recomendações no Parecer Prévio das contas dos Prefeitos não encontra respaldo normativo, sendo vedada expressamente pela Resolução nº 95/2022.

Tal abordagem visa assegurar a conformidade procedimental e o respeito às competências desta Corte, preservando a eficácia e a legalidade dos atos praticados.

Portanto, considerando os fatos expostos, **VOTO**, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, caput, do Regimento Interno, no sentido de:

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do senhor **RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, relativas ao exercício de **2024**.

b. **AUTORIZAR A REVISÃO E REGISTRO DA PONTUAÇÃO** atribuída à Avaliação da Atuação Governamental do Município de Maripá na **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inicialmente fixada em 3,29, para 3,71, nos termos das Instruções nº 866/25-CCONTAS (peça 10) e nº 1249/25-CCONTAS (peça 29).

c. **ENCAMINHAR os autos para a COORDENADORIA DE CONTAS MUNICIPAIS - CCONTAS** para que proceda ao **registro dos cálculos referentes à nova pontuação na ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, referente a 2024, passando de 3,29, para 3,71, permanecendo a incidência do Vetor "1" do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/22 na referida área.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

6. Manifestação do Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Acompanho a proposta do relator ressalvando meu entendimento quanto a não emissão de recomendações e ou determinações em parecer prévio de contas do prefeito municipal em atenção ao Artigo 217-A, §1º-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

7. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por maioria absoluta:

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, relativas ao exercício de **2024**.
b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 i. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Saúde** (nota de 5,86, com variação negativa de -26,20%, em relação ao exercício anterior), conforme Instruções nº 866/25-CCONTAS (peça 10) e nº 1249/25-CCONTAS (peça 29) e Parecer nº 745/25-5PC (peça 31), devido à incidência do Vetor "1", Hipótese "A" do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/22.
 ii. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Educação** (nota de 6,16, com variação negativa de -22,81%, em relação ao exercício anterior), conforme Instruções nº 866/25-CCONTAS (peça 10) e nº 1249/25-CCONTAS (peça 29) e Parecer nº 745/25-5PC (peça 31), devido à incidência do Vetor "2", Hipótese "A" do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/22.
 iii. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Assistência Social** (nota de 3,29, com variação negativa de -16,92%), em relação ao exercício anterior), conforme Instruções nº 866/25-CCONTAS (peça 10) e nº 1249/25-CCONTAS (peça 29) e Parecer nº 745/25-5PC (peça 31), devido à incidência do Vetor "2", Hipótese "A" do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/22.
c. **RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE MARIPÁ** que, no exercício de suas competências institucionais, confira especial atenção às políticas públicas voltadas às áreas que apresentaram desempenho insatisfatório no exercício de 2024, conforme o apontamento do Ministério Público de Contas, constante do Parecer nº 745/25-5PC (peça 31).
d. **AUTORIZAR A REVISÃO E REGISTRO DA PONTUAÇÃO** atribuída à Avaliação da Atuação Governamental do Município de Maripá na **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inicialmente fixada em 3,29, para 3,71, nos termos das Instruções nº 866/25-CCONTAS (peça 10) e nº 1249/25-CCONTAS (peça 29).
e. **ENCAMINHAR os autos para a COORDENADORIA DE CONTAS MUNICIPAIS - CCONTAS** para que proceda ao **registro dos cálculos referentes à nova pontuação na ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, referente a 2024, passando de 3,29, para 3,71, permanecendo a incidência do Vetor "1" do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/22 na referida área.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e AUGUSTINHO ZUCCHI. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO votou de modo divergente, conforme seção 5.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 30 de outubro de 2025 – Sessão Virtual n.º 19.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MDRO